

## MARCO TEMPORAL: Um Revir Colonialista no Brasil no Século XXI

Thiago Gonzaga Telles<sup>1</sup>

É fundamental que as discussões sobre a América Latina reconheçam e deem espaço aos problemas enfrentados pelos povos ameríndios. A forma como são tratados e a garantia de direitos na contemporaneidade diz muito sobre a sociedade latino-americana. Como forma de realizar um exercício intelectual sobre os impactos recentes no cotidiano ameríndio, vejo como indispensável olhar para o Brasil, um dos países com a maior população indígena da América Latina, e discorrer sobre um dos maiores problemas enfrentados por esses povos nas últimas décadas.

Desde o ano de 2009, os povos originários do Brasil convivem com a assombração de um revir colonialista, no qual políticos, juízes e agentes sociais e econômicos obstinados em satisfazer seus interesses e os desejos de grandes latifundiários, tentam dar continuidade ao processo colonizatório que teve seu início no ano de 1500, limitando o direito desses povos à própria terra e consequentemente tolhendo a manutenção de sua cultura. A tese jurídica que deu origem ao Marco Temporal determina de forma monocrática – tendo em vista que o ideário, o debate e a decisão estão nas mãos dos não indígenas – que os povos originários só gozam do direito de reivindicar terras já ocupadas antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, ignorando completamente o fato de terem ocorrido remoções forçadas e expulsões de povos indígenas de suas terras em período anterior e posterior a promulgação da Constituição de 1988², sem contar a insciência acerca da importância, concepção e ligação desses povos com a terra. Sobre as remoções e expulsões, afirma Raquel Osowski:

...o relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) e os relatórios apresentados por algumas Comissões Estaduais da Verdade acabaram por reconhecer de forma oficial a prática de violações, no período investigado (1946-1988), e demonstrar que o regime ditatorial civil-militar, instalado no país de 1964 a 1988, agravou esse quadro, fundado na prática de graves violações de direitos humanos a esses povos de forma generalizada e sistemática por razões de Estado.<sup>3</sup>









<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Graduando em História-Bacharelado na Universidade Federal do Rio Grande

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A Comissão Nacional da Verdade foi criada pela Lei n.º 12.528, de 18 de novembro de 2011, sendo instalada, em 2012, com o objetivo de efetivar o direito à memória e à verdade histórica, no período de 1946 a 1988, e promover a reconciliação nacional. A CNV apresentou seu relatório em 2014. No entanto, algumas Comissões Estaduais da Verdade ainda permaneceram em funcionamento até 2016.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> OSOWSKY, 2017, v.2, p. 321



Contudo, podemos presumir que as motivações por trás das razões de Estado citadas partem do interesse de grandes latifundiários, os quais desconsideram os direitos humanos e os direitos dos povos indígenas em prol de interesses econômicos. Não obstante de existir uma brecha na Constituição Federal, que é utilizada como base de sustentação para o Marco Temporal, a tese por si só viola o artigo 231 da Constituição, no qual está exposto que<sup>4</sup>, "[...] São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.". Essa violação fica cognoscível ao observarmos que as finalidades do Marco Temporal irão limitar essas práticas, as quais sem elas, não há como sustentar a manutenção dos povos indígenas no país.

Ainda que o Marco Temporal seja abordado como um tema recente, versa sobre a continuação de um projeto colonizatório que se dispõe a violar os direitos dessas comunidades indígenas, ao ponto de suprimir sua identidade cultural e pôr em risco sua existência. Os estudos que tangem o tema necessitam de uma abordagem com maior rigor metodológico, levando em consideração os conceitos indígenas e os interesses dos não indígenas sobre a terra, bem como a responsabilidade do Estado frente às consequências da violação desses direitos. A proeminência do tema demanda de estudos comprometidos com as consequências causadas pela aplicabilidade de projetos obstinados em viabilizar o avanço sobre as terras indígenas no Brasil. Para que se obtenha dados significativos na tomada de decisão que envolve o Marco Temporal e no que diz respeito ao interesse e a invasão de terras indígenas é necessário levar em consideração as políticas e alterações territoriais em áreas indígenas no mínimo dos últimos trinta e cinco anos, ou seja, desde a data da promulgação da Constituição Federal, 1988, até 2023, ano de aprovação do projeto de lei, bem como, os impactos causados a essas comunidades no país ao longo desse recorte. É importante ainda, ressaltar que muitos são os interessados na temática, o que torna a responsabilidade sobre a pesquisa ainda maior, tendo em vista que a visibilidade e engajamento social proporcionam o ambiente ideal para autopromoção e exploração política, o que convenhamos, é extremamente negativo frente a magnitude do assunto.

Devemos considerar antes de tudo que apesar de terem que se adaptar ao sistema capitalista os povos indígenas não o adotam como modelo de funcionamento de suas sociedades, e suas visões de mundo não abrangem a visão capitalista. Essas sociedades, oprimidas pela modernidade e o capitalismo, possuem perspectivas distintas que precisam









<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Constituição Federal, 1988, art. 231



ser compartilhadas e respeitadas. Nesse sentido, o decolonialismo emerge como uma resposta crítica ao legado do colonialismo na produção do conhecimento histórico e representa um esforço significativo para tornar a disciplina da História mais justa, inclusiva e sensível às diversas experiências humanas. Sobre o papel da História nesse cenário afirma Alessandra Seixlack:

...a História enquanto disciplina acadêmica que é também produto de seu próprio tempo tem acompanhado essa (re)emergência étnica que acontece no cenário político, seja a partir da incorporação cada vez maior desses atores sociais às Universidades, seja a partir de estudos que mobilizam conceitos e ideias da decolonialidade para pensar criticamente a forma como a história dos povos originários vem sendo escrita.<sup>5</sup>

Os povos originários possuem uma ligação profunda e ancestral com a terra, o que a torna muito mais do que um simples recurso natural, essas comunidades têm a terra como uma extensão de seus corpos, sendo assim, imprescindível para o desenvolvimento econômico, expressões culturais, tradicionais e espirituais. Sua concepção de terra é muito mais ampla do que a visão limitada das sociedades não indígenas, as quais, consideram a terra apenas um espaço economicamente interessante. O Marco Temporal surge como possibilidade de infundir de forma compulsória ideias e concepções adversas a realidade de mais de 305 povos indígenas do Brasil, obrigando esses povos a se adequarem aos seus colonizadores, o que inevitavelmente irá afetar seus modos de vida e pôr em risco a existência desses povos. Como dito anteriormente, esse devir colonizatório parte do interesse de grandes latifundiários sobre a terra, os quais desfrutam do privilégio de possuírem poder econômico e influência sobre o sistema político brasileiro. Independentemente de a Constituição Federal de 1988 garantir direitos aos povos originários, o Estado brasileiro não obteve êxito no cumprimento dessas garantias ao longo dos últimos trinta e cinco anos, o que consequentemente fez com que diversas comunidades indígenas fossem expulsas de suas terras, as quais ocupavam antes da constituinte. Sendo assim, é necessário compreender que as motivações e os efeitos dessas ações nas comunidades indígenas ao longo do tempo partem exclusivamente do interesse econômico sobre essas terras, ignorando completamente seus impactos diretos e indiretos.

É importante ressaltar que o interesse na aprovação do Projeto de Lei 490/2007 parte de uma pequena minoria da população brasileira, a qual detém poder financeiro e interesse único e exclusivo de exploração econômica das terras indígenas. Nesse sentido, o Marco









<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> SEIXLACK, 2022, p. 6 10.



Temporal surge como um facilitador, visto que, a decisão sobre a demarcação de terras indígenas ficaria nas mãos do congresso nacional, o qual, em sua grande maioria, é formado por políticos eleitos com campanhas financiadas pelas partes interessadas nessas terras. A partir da complexidade do tema e a patente omissão frente às consequências que o Marco Temporal pode acarretar a todas as comunidades indígenas do Brasil, acreditasse que as ambições econômicas se sobrepõem a responsabilidade do Estado para com os povos originários, ao ponto de relegar o resultado do projeto e omitir suas responsabilidades.

Por fim e não menos importante, devemos observar que as ações dos grandes latifundiários sobre os territórios indígenas do Brasil e consequentemente sobre a existência desses povos, afeta diretamente a América Latina como um todo, tendo em vista que tais ações e omissões são e continuaram sendo responsáveis por afetar o meio ambiente e concorrer para o aquecimento global, já que, os povos ameríndios são naturalmente incumbidos de zelarem pela manutenção da biodiversidade presente em suas terras. Vale ressaltar que em 21 de setembro de 2023 o Supremo Tribunal Federal decidiu pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei 2.903/2023, contudo, a tese segue sendo defendida por parlamentares aliados aos latifundiários.

## Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. BRASIL. Lei N° 4.504, de 30 de novembro de 1964. **Dispõe sobre o estatuto da terra e** dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1964. BRASIL. Lei N° 6.001, de 19 de dezembro de 1973. **Dispõe sobre o estatuto do índio**. Brasília: Diário Oficial da União, 1964. BRASIL. Fundação Nacional do Índio – FUNAI. Relatórios. Brasília: FUNAI, 2015. \_\_\_\_. Fundação Nacional do Índio – FUNAI. Relatórios. Brasília: FUNAI, 2014. Ministério Público Relatórios. Brasília: Federal. FUNAI, 2016. Ministério Público Federal. Relatórios. Brasília: FUNAI, 2017. . Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Brasília, 2010. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Brasília: DF, 2023. BECKER, B. K. Significância contemporânea da fronteira: uma interpretação geopolítica a partir da Amazônia brasileira. Departamento de Geografia - Cidade







Universitária - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ.1988.



BOM MEIHY, C. S. Canto de Morte Kaiowá. São Paulo: Edições Loyola, 1991.

BRAND, Antonio J. (1998). **O** impacto da perda da terra sobre a tradição kaiowá/guarani: os difíceis caminhos da Palavra. Tese (Doutorado em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), Porto Alegre.

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil**. Relatório. Dados de 2014. Brasília: CNBB, 2015.

DE LIMA, Rayra Torquato. FORMAS DE INTERVENÇÃO E EXPLORAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS NO DECORRER DA HISTÓRIA DO BRASIL. Revista Em Favor de Igualdade Racial, v. 4, n. 1, p. 155-168, 2021.

DE SOUZA, Marilsa Miranda. A resistência indígena e camponesa frente à expansão do latifúndio na atualidade. Revista Labirinto (UNIR), v. 16, p. 164-181, 2012.

GOMES, Mércio P. Os índios e o Brasil. Petrópolis, Vozes, 1988.

JUZINSKAS, Leonardo Gonçalves. **Breves apontamentos acerca de causas e consequências na adoção do marco temporal em matéria de terra indígena**. Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União, n. 53, p. 13-40, 2019.

KRENAK, A. **Ideias para adiar o fim do mundo**. 1a ed. — São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

NETO, Emílio Sarde. **Terra e Genocídio: Apropriação e Violência nas Terras Indígenas do Brasil**. Humanidades em Perspectivas, v. 3, n. 2, 2018.

OLIVEIRA, A. U. **A mundialização da agricultura brasileira**. XII Colóquio Internacioal de Geocrítica. Bogotá, 2012.

OSOWSKI, Raquel. **O** marco temporal para demarcação de terras indígenas, memória e esquecimento. Mediações, v. 22, n. 2, p. 320-346, 2017.

PAGLIARO, H. et al. **Demografia dos povos indígenas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz e Associação Brasileira de Estudos Populacionais/Abep, 2005.

RICARDO, Carlos A. **Povos indígenas no Brasil**. São Paulo: CEDI, 1983 (Volume 3, Amapá/Norte do Pará).

SEIXLACK, Alessandra Gonzalez de Carvalho; CASTRO, Fernando Luiz Vale; SILVA, Lays Corrêa da. Novos paradigmas de desenvolvimento para a América Latina: (re)emergência étnica e resistência indígena no tempo presente. In: Revista Transversos. Rio de Janeiro, nº. 25, 2022. p. 6 10. Disponível em: <a href="http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/transversos">http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/transversos</a>. ISSN 2179 7528.DOI: 10.12957/transversos.2022.69786









SOUZA, Elierson Fernando de. **Terras Indígenas ou recursos naturais para a capital?** o papel do Estado nos conflitos territoriais no Alto Xingu. 2021.

Exemplo de como citar: TELLES, Thiago Gonzaga. MARCO TEMPORAL: Um Revir Colonialista no Brasil no Século XXI. 2023. Disponível em: <a href="https://www.lppe.uerj.br/emmemoriadaamericalatina">https://www.lppe.uerj.br/emmemoriadaamericalatina</a>. Acesso em: 09 dez. 2023







